



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

SF/25316.51794-55

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Reiteração de indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que promova o reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade, estabelecido pela Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a adoção das providências administrativas, normativas e de gestão necessárias no sentido de promover o reajuste do valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade, estabelecido pela Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, reajustou o soldo de alguns graduados, aumentou vários percentuais referentes a adicionais pagos aos militares e criou adicionais para os militares da ativa. No entanto, em toda a discussão no Congresso Nacional, o reajuste no valor do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade não foi efetuado.

Na reestruturação da carreira dos militares promovida pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000 (cujas últimas reedições pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, ainda se encontra em vigência), foi mantido o valor do auxílio-invalidez em 7,5 quotas de soldo (25% do soldo). Entretanto, não se estabeleceu um valor mínimo, como a legislação militar anterior definia – segundo a qual não podia ser inferior ao soldo de cabo



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1320535243>

engajado, de acordo com o § 6º do art. 126 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispunha sobre a remuneração dos militares.

Esse valor mínimo foi mantido para os militares reformados até 29 de dezembro de 2000, com a edição da Portaria Normativa nº 406 do Ministério da Defesa, de 14 de abril de 2004, com fundamento no Parecer nº 237/Conjur, de 18 de novembro de 2003. Entretanto, com a Portaria Normativa nº 931, de 1º de agosto de 2005, do Ministério da Defesa, revoga-se a Portaria supra e volta-se a não se definir um valor mínimo do auxílio-invalidez.

A Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, que altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, resolveu, de certa forma a questão, estabelecendo como valor mínimo o valor de R\$ 1.089,00, que equivalia à época, ao soldo do cabo engajado, sem vinculá-lo, contudo, ao soldo dessa graduação.

Novo reajuste do valor somente ocorreu com a Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, convertida na Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, que reajustou o valor mínimo da Lei nº 11.421, de 2006, para R\$ 1.520,00, a partir de 1º de julho de 2012, pouco acima do valor do soldo do cabo engajado, que, desde julho de 2010, era de R\$ 1.518,00. Desde então, o valor mínimo do auxílio-invalidez não teve reajuste, ocorrendo grave desvalorização. Considerando o reajuste concedido pelo governo federal aos militares, se comparado ao soldo do cabo engajado, o valor mínimo do auxílio-invalidez, em 2025, deveria ser de R\$ 2.732,08, enquanto, em 2026, de R\$ 2.863,43.

Sendo assim, considerando o princípio da separação dos poderes, bem como a iniciativa privativa do Presidente da República, certa de se tratar de medida de extrema necessidade, sugerimos que seja encaminhado projeto de lei a este Congresso Nacional, no sentido de corrigir essa distorção no valor mínimo do auxílio-invalidez dos militares das Forças Armadas na inatividade.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

